



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE RIO GRANDE/RS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

AFONSO TOMCZAK ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, Bairro São Cristóvão, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por seu administrador Afonso Tomczak, inscrito no CPF sob nº. 093.366.300-59, vêm, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou as empresas **GP MACHADO SERRA & CIA LTDA, FLORIPAINAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DISBRAPLAC LTDA – ME e, GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br

| 55 | 3744 - 4572



RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as empresas GP MACHADO SERRA & CIA LTDA, FLORIPANEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DISBRAPLAC LTDA – ME e, GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

No momento de análise de edital, observou o seguinte:

“ 4.2.1. Documentos relativos a Qualificação Técnica.

a.1) Para empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul será exigido, pela ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, conforme o caso.”

Na data de 19 de Julho de 2019, foi solicitado esclarecimento referente ao item acima, onde as empresas não domiciliadas do Estado do Rio Grande do Sul, deveriam apresentar o visto do CREA/RS no momento da licitação, ou seja, dentro do envelope de habilitação, ou somente no momento da assinatura do contrato.

A resposta veio então, de forma clara e objetiva, que deveria ser apresentada no momento da licitação e constar dentro do envelope de habilitação.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br

[55] 3744 - 4572



Ocorre que, as empresas FLORIPAINES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DISBRAPLAC LTDA – ME, estas localizadas em outro estado, não apresentaram o visto do CREA/RS, onde foi alegado, que deveria ser apresentado somente na assinatura do contrato, porém, para isso, deveria estar de forma mais clara, como por exemplo:

- Para empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul será exigido, na assinatura do contrato, o visto do CREA/RS ou do CAU/RS. Ou ainda;
- Para empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul será exigido, na ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RS ou do CAU/RS.

Ainda, seguindo o mesmo raciocínio:

“ b.2) Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida comprovação de vínculo, com a empresa vencedora, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(ais) técnico(s) [...] ”.

As demais empresas, GP MACHADO SERRA & CIA LTDA, e, GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM, não apresentaram nenhum documento comprobatório de vínculos entre suas empresas e seus engenheiros, também, alegando que tal documento deveria ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

Para tal item, deveria, também, estar mais claro, como por exemplo:

- Na assinatura do contrato, será exigida comprovação de vínculo, com a empresa vencedora, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(ais) técnico(s) [...], ou;
- Na ocasião da assinatura do contrato, será exigida comprovação de vínculo, com a empresa vencedora, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(ais) técnico(s) [...].

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br

[55] 3744 - 4572



II – GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM

Ao analisar a certidão do CREA/RS da empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM, observou que a empresa é responsável por montagem de estrutura metálica somente para área de construção civil (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) construção civil é o termo que engloba a confecção de obras como casas, edifícios, pontes, barragens, ou seja, não se refere ao objeto licitado.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No item 8.2.4 informa que:

“Após abertura dos Documentos de habilitação o (a) Presidente suspenderá a sessão para envio dos documentos de Qualificação Técnica aos setores competentes para análise.”

Observa-se que o edital está em desacordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), que se referente a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br | 55| 3744 - 4572



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta [...]. (Nesse caso, até é exigido em edital, mas a comissão de licitação alega que não).

Ocorre então, uma contradição de informação, visto que o edital informa que a documentação de qualificação técnica irá para análise do setor responsável, mas deixa de exigir essa documentação técnica.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: adm@metaleletropo.com.br [55] 3744 - 4572



IV- DO PEDIDO

Diante na fundamentação supra, **requer-se:**

- a) Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão; e
- b) Que as empresas em desacordo com o edital sejam inabilitadas.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 08 de Agosto de 2019.

CNPJ: 18.778.775/0001-58

Afonso Tomczak Me

Afonso Tomczak



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

RECURSO

1 mensagem

Afonso Tomczak <afonsotomczak03@gmail.com>

Para: licitacoesrg@gmail.com

8 de agosto de 2019 17:23

Boa tarde

Segue em anexo Recurso ao Edital de Tomada de Preço nº 006/2019.

Atenciosamente
Marceli Albarello



RECURSO RIO GRANDE408.pdf
2583K